



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº.1426/2017

*“Altera o Projeto de Lei n.º.
1426/2017.”*

Os Vereadores da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme o Art. 38 do Regimento Interno, apresentam a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1426/2017, para deliberação em Plenário.

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os membros do Conselho Deliberativo perceberão verba indenizatória pelo comparecimento às reuniões ordinárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) reajustados na mesma época e pelos mesmos índices que os concedidos aos servidores municipais, vedada porém a percepção pelas reuniões extraordinárias.

Art. 2º - Fica alterado Inciso II do Art.11º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - O Diretor Técnico, com comprovada experiência e qualificação legal profissional de "Engenheiro Civil", no ramo de hidráulica e com remuneração máxima no nível equivalente 91% (noventa e um por cento) do vencimento do Diretor Superintendente do SAAE.

Art. 3º - Fica alterado a Alínea “e”, “f” e “j” do Inciso I do Art.12º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) preparar o orçamento anual, com balanço e relatório financeiro, acrescido do superávit/déficit e encaminhar para apreciação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

f) admitir, advertir, promover e demitir o pessoal, respeitada a Legislação em vigor;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

j) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAE e encaminhar para apreciação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

Art. 4º - Fica alterado Inciso V, VI e VII e paragrafo único do Art.14º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – do produto a alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos serviços, guardado de forma inapropriada podem ser apreendidos datando a responsabilidade ao Superintendente do SAAE os rigores da lei;

VI – do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII – de doações, legados e outras rendas em forma de “cauções”, algo que se toma como garantia, será de responsabilidade do Poder Executivo;

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, poderá o Diretor Superintendente do SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º - Fica alterado Inciso § 1º do Art.16º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - as tarifas serão propostas pelo Diretor Superintendente e Conselho Deliberativo do SAAE, não podendo serem tarifas deficitárias para o serviço de água e esgoto e encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 6º - Fica alterado o Art.19º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 – O SAAE terá quadro próprio de empregados regido pela legislação trabalhista que terão seus salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho por prazo determinado de um ano;

Art.7º - Fica alterado o Art.20º do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – As admissões no SAAE serão feitas mediante concurso público no prazo de 01 (um) ano, após sua instalação, com os critérios propostos pelo conselho deliberativo e aprovados pela Câmara Municipal de Nova Brasilândia D`Oeste/RO;

Art. 8º - Fica alterado o Art. 25 do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – O Prefeito Municipal constituirá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência dessa lei, uma comissão composta por 03 (três) membros para promover o levantamento do patrimônio que deverá ser entregue ao SAAE, devendo ser encaminhado um cópia do patrimônio supracitado a Câmara Municipal de Nova Brasilândia D`Oeste/RO;

Art. 9º - Fica alterado o Art. 26 do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – As multas serão estabelecidas em regulamento pelo Diretor Superintendente e Conselho Deliberativo do SAAE e encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D`Oeste/RO;

Art. 10º - Fica alterado o Art. 28 do Projeto de Lei 1426/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobrir as despesas com a instalação da autarquia, devendo ser



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

Art. 10º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, 11 de Agosto de 2017.

Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento.

Presidente: Hudson Sergio Dias Vaz _____

Relator: Marcelino Natalicio Pereira _____

Membro: Edivaldo Ferreira dos Santos _____